

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Comissão de Finanças e Orçamento

EXMO. SR. PRESIDENTE.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 0186/2025
Em 23 de 03 de 2025
Vagner Costa
Protocolista

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PODER
EXECUTIVO SOLICITANDO ADEQUAÇÕES NO
PL N.º 010/2026.

A Comissão de Finanças e Orçamento requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Poder Executivo, solicitando adequações no Projeto de Lei em epígrafe, que “Autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial no valor R\$ 4.000,00”, conforme os apontamentos constantes na Orientação Técnica IGAM nº 3.534/2026.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2026.

Vereador RENATO SOUZA DA SILVA.
Presidente da Comissão

DESPACHO
Aceguá, 23 de 03 de 2025
Presidente

Porto Alegre, 11 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 3.534/2026.

I. O Poder Legislativo de Aceguá, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 11, de 27 de fevereiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no orçamento vigente.

II. **Análise Técnica:**

No Projeto de Lei, na descrição do elemento de despesa consta o valor de R\$ 4.000,00, sendo que no total consta R\$ 150.000,00. Situação a ser verificada e ajustada.

No art. 2º do PL, somente consta que servirá de cobertura o “saldo do recurso 17001162”, não constando de maneira clara, a origem do recurso, de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964:

Art. 43 (...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, não existe superávit financeiro na fonte de recurso “700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União”, inclusive apresentando saldo negativo:

661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	48.480,73
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-1.718.538,56
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	581.742,98

Caso sejam utilizados recursos do superávit financeiro de recursos livres – “500 – Recursos não vinculados de Impostos”, que possui saldo de R\$ 4.679.025,73, deverá ser ajustada a fonte de recurso no art. 1º para “2500”, e alterada a redação do art. 2º do Projeto

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1877540/173>

de Lei.

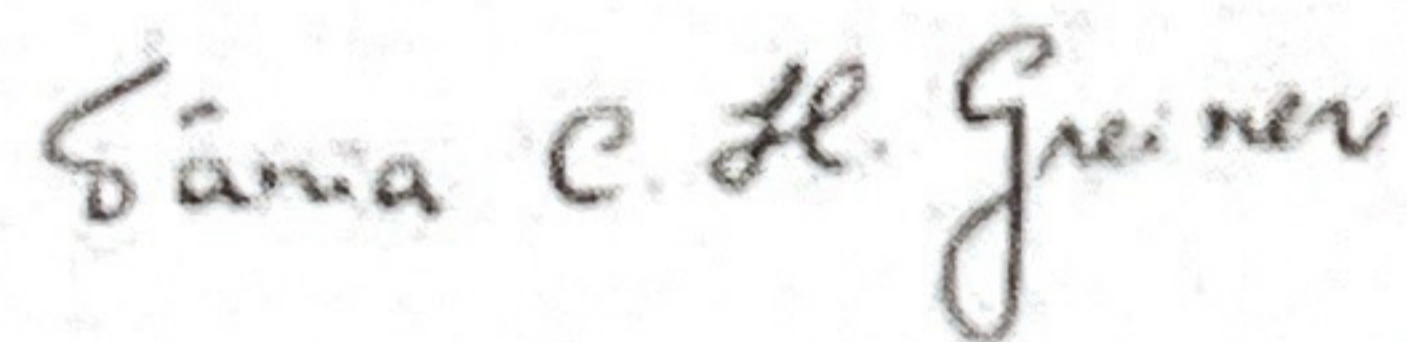
Caso os recursos sejam provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recurso "1700", à título de exemplo: rendimentos de aplicação financeira, é necessário que seja anexado o demonstrativo do cálculo do **excesso de arrecadação da fonte de recurso 700**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Pois sempre, em qualquer projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isto é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do projeto de lei, desde que seja claro.

III. Conclusão:

Opina-se que seja diligenciado ao Executivo para que verifique e ajuste o Projeto de Lei em relação ao valor, e à fonte de recurso indicada, de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e Portaria STN nº 701/2021.

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5